



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 10 de Agosto de 2010

Número 154

ÍNDICE

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 89/2010:

Recomenda ao Governo que suspenda os processos executivos aos trabalhadores independentes quando interposta acção judicial para definição do vínculo laboral 3306

Resolução da Assembleia da República n.º 90/2010:

Recomenda ao Governo que elabore, a partir da Classificação Internacional da Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), uma tabela de incapacidades decorrentes de doenças crónicas e uma tabela de funcionalidade. 3306

Resolução da Assembleia da República n.º 91/2010:

Recomenda ao Governo a tomada de medidas destinadas ao reforço da prevenção e do combate à corrupção. 3306

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2010:

Inclui o Programa das Comemorações do Centenário da República, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2009, de 27 de Março, uma acção de inauguração de novas escolas e centros escolares, ou da sua requalificação, a ter lugar no dia 5 de Outubro de 2010. 3307

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 89/2010

Recomenda ao Governo que suspenda os processos executivos aos trabalhadores independentes quando interposta acção judicial para definição do vínculo laboral

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que adopte os procedimentos necessários no sentido de:

1 — Determinar a suspensão de qualquer diligência de cobrança coerciva no âmbito de processo executivo instaurado por parte da segurança social contra trabalhador independente desde que o mesmo:

a) Preste garantia, nos termos do artigo 199.º do Código do Processo e Procedimento Tributário, excepto se, feita a prova prevista na alínea seguinte, lhe tiver também sido concedido apoio judiciário, caso em que fica dispensado de prestar garantia;

b) Faça prova da interposição de acção judicial pendente para definição da natureza do vínculo laboral, com vista ao seu enquadramento e qualificação enquanto trabalhador por conta de outrem.

2 — Determinar a anulação da dívida do trabalhador, o seu enquadramento no regime geral de segurança social e a libertação da garantia prestada caso a respectiva acção judicial seja procedente e transitada em julgado, com a consequente extinção do processo executivo.

3 — Determinar a prossecução do processo executivo caso a respectiva acção judicial seja improcedente e transitada em julgado.

4 — No quadro da salvaguarda dos direitos dos trabalhadores e da sua carreira contributiva, promover a arrecadação das contribuições devidas por parte do empregador.

Aprovada em 9 de Julho de 2010.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Resolução da Assembleia da República n.º 90/2010

Recomenda ao Governo que elabore, a partir da Classificação Internacional da Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), uma tabela de incapacidades decorrentes de doenças crónicas e uma tabela de funcionalidade.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Elabore duas tabelas distintas, mas complementares:

a) Tabela de incapacidades decorrentes de doenças crónicas;

b) Tabela de funcionalidade.

2 — Para o efeito, crie uma estrutura composta por peritos interministeriais e multidisciplinares, designadamente representantes dos Ministérios das Finanças, do Trabalho e da Solidariedade Social, da Educação, da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Conselho Nacional para Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência — CNRIPD, a funcionar na directa dependência do Ministro da Saúde.

3 — Para a elaboração destas duas tabelas se tome como base a CIF, desenvolvida pela Organização Mundial de Saúde.

4 — Estipule um prazo para a apresentação destas duas tabelas, não superior a um ano.

5 — Num prazo nunca superior a um ano após a sua conclusão, as tabelas deverão estar a ser obrigatoriamente aplicadas em todos os contactos dos doentes com os serviços de saúde, devendo, nomeadamente, integrar os respectivos sistemas de informação.

Aprovada em 9 de Julho de 2010.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Resolução da Assembleia da República n.º 91/2010

Recomenda ao Governo a tomada de medidas destinadas ao reforço da prevenção e do combate à corrupção

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

A capacitação dos vários organismos com competências na área da prevenção e combate à corrupção com os recursos humanos adequados ao efectivo cumprimento das suas funções, nomeadamente no que concerne ao reforço, em número suficiente, do quadro da Unidade de Perícia Financeira e Contabilística da Polícia Judiciária, designadamente a nível de peritos nas áreas financeiras, contabilística e informática, ao reforço dos peritos do Núcleo de Assessoria Técnica (NAT), da Inspeção-Geral da Administração Local (IGAL) e da Inspeção-Geral de Finanças;

A capacitação dos vários organismos com competências na área da prevenção e combate à corrupção com os meios materiais e financeiros necessários ao efectivo cumprimento das suas funções, nomeadamente no que concerne à dotação da Unidade Nacional de Combate à Corrupção da Polícia Judiciária dos meios materiais necessários à realização de perícias informáticas;

O reforço do investimento na formação de todos os agentes envolvidos na prevenção e combate à corrupção, tanto a nível da investigação como a nível judiciário, designadamente investigadores, inspectores, magistrados do Ministério Público e magistrados judiciais;

A criação junto dos departamentos de investigação e acção penal distritais, numa primeira fase em Lisboa e no Porto, de unidades de perícia e, eventualmente, de acordos com universidades ou instituições públicas para prestar uma assistência imediata e preliminar que possa evitar ou facilitar a intervenção da Unidade de Perícia Financeira e Contabilística da Polícia Judiciária e colmatar lacunas existentes, nomeadamente na perícia urbanística;

A adopção das medidas necessárias para se implementar a especialização de magistrados do Ministério Público na prevenção e combate do crime económico, em especial da corrupção e do branqueamento de capitais;

A implementação da aplicação informática para a gestão de inquérito-crime de forma a dotar o Ministério Público de uma ferramenta essencial de apoio à investigação criminal;

A sensibilização da opinião pública através de um plano de educação cívica anti-corrupção, ao qual devem ser afeitos os recursos humanos, materiais e financeiros adequados, que evidencie os efeitos profundamente nefastos deste fenómeno para o desenvolvimento e para os interesses da

sociedade no seu todo e que informe a população sobre os mecanismos de cooperação com a justiça.

Aprovada em 22 de Julho de 2010.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2010

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2009, de 27 de Março, aprovou o Programa das Comemorações do Centenário da República, adiante designado por Programa do Centenário, cabendo a sua organização e realização à Comissão Nacional para as Comemorações do Centenário da República, adiante designada por Comissão Nacional.

O Programa do Centenário integra um alargado conjunto de iniciativas envolvendo e mobilizando um vasto leque de instituições e actores, desde organismos centrais, regionais e locais da Administração, passando por centros de investigação e escolas, até entidades empresariais, fundações, associações e outras entidades.

De entre os 15 eixos programáticos em que o Programa das Comemorações está estruturado destaca-se o eixo «República nas Escolas», o qual, através da promoção de iniciativas de evocação da República e do republicanismo, tem como objectivo divulgar os seus ideais cívicos, bem

como as suas principais realizações no domínio da educação, de modo a projectar no presente e no futuro os ideais republicanos.

Estando em curso a definição final das iniciativas comemorativas que terão lugar a 5 de Outubro de 2010, o Governo entende que a melhor forma de homenagear o Centenário da República e a prioridade que a República sempre conferiu à educação é assinalar no próximo dia 5 de Outubro, numa acção em todo o território nacional, o investimento que o País tem feito na qualificação do parque escolar e na modernização tecnológica das escolas, ao serviço da qualificação do nosso sistema público de educação.

Está assegurada, para este efeito, a total articulação com a Comissão Nacional, a qual, em coordenação com o Ministério da Educação, procederá às diligências necessárias de modo a envolver nesta iniciativa as câmaras municipais e demais entidades relevantes.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Incluir no Programa das Comemorações do Centenário da República uma acção de inauguração de novas escolas e centros escolares, ou da sua requalificação, a ter lugar no dia 5 de Outubro de 2010.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Julho de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

I SÉRIE

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 6%)

€ 0,44

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.
Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa